



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**EDITAL DE DECISÃO Nº 54/2023**

**Sessão do dia 21/03/2023 - 18:00 horas**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 21 de março de 2023 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

---

**AUTOS Nº 32/2023 - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATTO**

**Procurador: EDUARDO ANGELO DOMINGUES**

**DENUNCIADO: RAFAEL LUCAS OLIVEIRA DA SILVA - ATLETA - BID: 309723**

**Fundamento Legal: ART. 250, II E ART. 258, AMBOS DO CBJD**

Decisão: Por unanimidade de votos, fica advertido pelo art. 258 do CBJD o atleta denunciado.  
Sustentação da defesa DR ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

**DENUNCIADO: FELIPE AUGUSTO FERREIRA BATISTA - ATLETA - BID: 323819**

**Fundamento Legal: 254-A do CBJD**

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o atleta denunciado.  
Sustentação da defesa DR ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

**DENUNCIADO: YAGO DA SILVA ROCHA - ATLETA - BID: 383084**

**Fundamento Legal: 258, II do CBJD**

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvido o atleta denunciado.  
Sustentação da defesa DR ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

**DENUNCIADO: BRUNO HENRIQUE LOPES - ATLETA - BID: 310101**

**Fundamento Legal: 254-A do CBJD**

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvido o atleta denunciado.  
Sustentação da defesa DR FABIO CARZINO.

**DENUNCIADO: MARCOS VINICIUS DA SILVA SANTOS - ATLETA - BID: 374251**

**Fundamento Legal: 254-A do CBJD**

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvido o atleta denunciado.  
Sustentação da defesa DR FABIO CARZINO.

**DENUNCIADO: MAX MILLER ARAUJO LOIOLA - ATLETA - BID: 542761**

**Fundamento Legal: 254-A DO CBJD**

Decisão: Por unanimidade de votos, fica apenado com 4(quatro) partidas pelo art. 254-A do CBJD o atleta denunciado.  
Sustentação da defesa DR FABIO CARZINO

**DENUNCIADO: MATHEUS PURCELO BLECHA DE MORAES - ATLETA - BID: 419537**

**Fundamento Legal: 254-A do CBJD**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**2ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o atleta denunciado.  
Sustentação da defesa DR FABIO CARZINO.

**DENUNCIADO: ALEXANDRE HAMMERSCHLAG**

**Fundamento Legal: 258-B E 258, AMBOS DO CBJD**

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido pelo art. 258 -B do CBJD, por maioria fica apenado com 1(uma) partida pelo art. 258 do CBJD o atleta denunciado.  
Sustentação da defesa DR FABIO CARZINO

**DENUNCIADO: OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 213, I, §1º, 257, §3º E 258-D, TODOS DO CBJD**

Decisão: Por unanimidade de votos, fica apenado com multa de R\$1000,00 (Mil reais) pelo 213, I, §1º a EPD denunciada a ser recolhida no prazo de 10(dez) dias sobre o apenamento do art.223 do CBJD.  
Sustentação da defesa DR ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

**DENUNCIADO: MARINGÁ FUTEBOL CLUBE S.A.F**

**Fundamento Legal: 257, §3º e 258-D, ambos do CBJD**

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o atleta denunciado.  
Sustentação da defesa DR FABIO CARZINO.

**DENUNCIADO: ELVIO KERTELT LEGNANI**

**Fundamento Legal: 266 do CBJD**

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o denunciado.  
Sustentação da defesa Dra Ariana Aline Floriano

**DENUNCIADO: EDERSON AZEVEDO PAULINO**

**Fundamento Legal: ART. 258**

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com 30 (trinta)dias de suspensão pelo art. 258 do CBJD o denunciado.  
Sustentação da defesa DR FABIO CARZINO.

**DENUNCIADO: EMERSON LUIZ PAVLAK**

**Fundamento Legal: ART. 258**

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com 30 (trinta)dias de suspensão pelo art. 258 do CBJD o denunciado.  
Sustentação da defesa DR FABIO CARZINO.

**DENUNCIADO: REGIS HENRIQUE PAVLAK**

**Fundamento Legal: ART. 258**

Decisão: Por maioria de votos, fica apenado com 30 (trinta)dias de suspensão pelo art. 258 do CBJD o denunciado.  
Sustentação da defesa DR FABIO CARZINO.

**DENUNCIADO: MARCELO MENDES**

**Fundamento Legal: ART. 254-A**

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido pelo art. 258 -B do CBJD, por maioria fica apenado com 6 (seis) partidas pelo 254-A o atleta denunciado.  
Sustentação da defesa DR ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

**DENUNCIADO: RODOLFO SANTOS**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

#### **Fundamento Legal: ART. 254-A**

Decisão: Por maioria de votos, fica absolvido pelo art. 258 -B do CBJD, por maioria fica apenado com 4 (seis) partidas pelo art. 254-A o atleta denunciado.

Sustentação da defesa DR ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

#### **DENUNCIADO: WILLIAM JUNIO BASSO**

#### **Fundamento Legal: 258-B**

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido pelo art. 258 -B do CBJD, por maioria fica advertido pelo art. 258-B o atleta denunciado.

Sustentação da defesa DR ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

#### **DENUNCIADO: PAULO SÉRGIO MARQUES CORREA - ATLETA - BID: 178927**

#### **Fundamento Legal: 258 DO CBJD**

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido pelo art. 258 -B do CBJD, por maioria fica apenado com 1(uma) partida pelo art. 258 do CBJD o atleta denunciado.

Sustentação da defesa DR ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

#### **DENUNCIADO: BRUNO FRESSATO CARDOZO**

#### **Fundamento Legal: ART. 258**

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido pelo art. 258 -B do CBJD, por maioria fica apenado com 1(uma) partida pelo art. 258 do CBJD o atleta denunciado.

Sustentação da defesa DR ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

#### **DENUNCIADO: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO - ATLETA - BID: 509191**

#### **Fundamento Legal: 258 DO CBJD**

Decisão: Por maioria fica apenado com 1(uma) partida pelo art. 258-B do CBJD o atleta denunciado.

Sustentação da defesa DR ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

#### **DENUNCIADO: LUIZ HENRIQUE AUGUSTIN SCHLOCOBIER - ATLETA - BID: 317037**

#### **Fundamento Legal: ART. 258-B**

Decisão: Por maioria fica apenado com 1(uma) partida pelo art. 258 do CBJD o atleta denunciado.

Sustentação da defesa DR ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

---

Publique-se e intime-se.

ALEX SANDRO JOSE DE SOUZA  
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO  
SECRETARIA DO TJD-PR